



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 292/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2017
CARTA CONVITE Nº. 002/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Leiloeira Sra. **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**, residente na Rua Santa Fé, nº. 53, apto. 201, Bairro Caiçaras, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.770-430, inscrita no CPF sob o nº. 050.424.956-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 095/2017, Carta Convite nº. 002/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Itapeçerica, conforme condições insertas neste instrumento contratual.

1.2 PLANILHA DESCRITIVA E DE AVALIAÇÃO ESTIMADA DOS BENS

LOTE	QUANT.	BEM	AVALIAÇÃO
1	01	ESP/CAMINHONETE/AMBULANC/FIAT/DOBLO RONTAN AMB2, 1.8, FLEX, 2009/2009, PLACA HMN-6610, BRANCA, RENAVAL: 144238721, CHASSI: 9BD22315592015354, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. DOCUMENTAÇÃO 2017, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 6.000,00
2	01	PAS/AUTOMOVEL/VW/GOL/1.6 POWER/ FLEX, 2006/2006, PRATA, PLACA HMN-4592, RENAVAL:00879455365, CHASSI: 9BWCBO5W66P059631, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. DOCUMENTAÇÃO 2017, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 6.000,00
3	01	PAS/MICROONIBUS/1/M.BENZ/313CDI/SPRINTERM/16L,2006/2006, BRANCA, DIESEL, PLACA GTM-9644, RENAVAL: 00895617617, CHASSI: 8AC9036726A953308, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. DOCUMENTAÇÃO 2017, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 15.500,00
4	01	PAS/AUTOMOVEL/FIAT PALIO FIRE ECONOMY, 2010/2011, FLEX, PLACA HLF-4893, RENAVAL: 00275978273, CHASSI: 9BD17164LB5720239, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. DOCUMENTAÇÃO 2017, CONSTA MULTA NO VALOR DE R\$ 85,13.	R\$ 7.000,00
5	01	PAS/AUTOMOVEL/FIAT UNO MILLE ECONOMY, 2012/2013, FLEX, AZUL, PLACA HLF-9143, RENAVAL: 471816035, CHASSI: 9BD15822AD6726105, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. DOCUMENTAÇÃO 2017, CONSTA MULTA NO VALOR DE R\$421,16 + AUTUAÇÃO DNIT (TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA).	R\$ 6.000,00
6	01	BAÚ GANCHEIRA ISOTERMICO ESPECIAL, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	R\$ 11.000,00
7	01	SUCATA DE DIVERSOS MATERIAIS, INCLUINDO MATERIAL HOSPITALAR, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	R\$ 300,00
8	01	SUCATA DE DIVERSOS MATERIAS, INCLUINDO MATERIAL ELETRONICO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	R\$ 300,00

presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 Pelos serviços prestados na forma da proposta apresentada pela Contratada, não haverá remuneração por parte do Contratante, o leiloeiro receberá como remuneração o percentual de 05% (cinco por cento) o qual incidirá sobre o valor dos itens arrematados no leilão, que será cobrado diretamente dos arrematantes.

2.2 Pela remuneração ou pagamento devido ao leiloeiro pelos ditos arrematantes o Município não responde nem mesmo subsidiariamente por insolvência ou inadimplência destes.

2.3 A remuneração do leiloeiro somente será devida quando houver arrematação do bem.

2.4 Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado correrão à sua exclusiva conta, não devendo o Município nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja e, principalmente, isenta o Município de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo Leiloeiro em razão de este empregar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante:

3.1.1 Organizar em lotes os bens, elaborar e proceder a especificação técnica dos mesmos, sugerindo valores mínimos de venda, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.

3.1.2 Cadastrar e divulgar os lotes a serem apregoados (propaganda e marketing) do leilão.

3.1.3 Prestar assistência e informações aos interessados, incluindo a organização e visitação dos lotes que ocorrerão em áreas da Prefeitura;

3.1.4 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial do mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública do leilão;

3.1.5 Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura da ata.

3.1.6 Registrar os lances, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados;

3.1.7 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;

3.1.8 Recolher e repassar ao contratante os valores arrecadados com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

3.1.9 Entregar os bens aos arrematantes após o pagamento;

3.1.10 Disponibilizar as notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;



3.1.11 Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de Leilão, de Ata de leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação e publicidade do leilão sem ônus para o Município;

4.2 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados e efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após correto pagamento do preço.

4.3 Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução do LEILÃO que presidir.

4.4 Responsabilizar-se pelo desempenho e condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão.

4.5 Deslocar-se às suas expensas à sede do Contratante para a realização do Leilão no local, dia e horário fixados.

4.6 Atestar o recebimento dos bens destinados à alienação, bem como fiscalizar a entrega destes aos arrematantes após o pagamento.

4.7 Responsabilizar-se pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.

4.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;

4.9 Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, cópia da ata, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do leilão;

4.10 Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Elaborar da planilha de identificação dos bens inservíveis a serem leiloados;

5.2 Garantir a publicação dos extratos do edital do leilão no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração.

5.3 Disponibilizar um espaço físico para realização do leilão.

5.4 Disponibilizar um local apropriado para exposição dos bens ao público interessado.

5.5 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



5.6 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos designado pela Secretaria Demandante, ao qual o Leiloeiro Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

6.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão total dos serviços contratados.

7.2 O prazo de realização do leilão será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/9 e suas alterações.

8.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, constituem causas da rescisão do contrato:

I - Prestação de serviço em desacordo com as exigências do edital;

II - Se o Contratado se conduzir dolosamente;

III - Se o Contratado não cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Administração.

8.3 Além das hipóteses anteriores, em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderá a Contratante rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por meio dele adquiridos e/ou assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência da contratada, sujeitando-a, conforme o caso, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 **Multa** correspondente a 10%(dez por cento) a ser calculada sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados, quando a alienação ficar prejudicada pelo descumprimento da(s)



obrigação(ões) assumida(s), sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da prestação dos serviços.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA BASE LEGAL

11.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 07 de dezembro de 2017.



Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Nivaldo Sélmo Diniz Araújo – CPF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Opção
Contratada: **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**
CPF nº. 050.424.956-81

Testemunha:

Nome:

CPF:

[Signature]
791.781.018-31

Testemunha:

Nome:

CPF:

[Signature]
José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete

207034069949.

Visto:

[Signature]
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112/731
Assessora Jurídica I